

A CRISE DEMOCRÁTICA E OS DIREITOS DIGITAIS: O PRINCÍPIO REPUBLICANO COMO GUARDIÃO DOS DIREITOS COLETIVOS E CIDADANIA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

THE DEMOCRATIC CRISIS AND DIGITAL RIGHTS: THE REPUBLICAN PRINCIPLE AS GUARDIAN OF COLLECTIVE RIGHTS AND CITIZENSHIP IN THE DEMOCRATIC STATE OF LAW

Luana Botosso Salomão¹

Juvêncio Borges Silva²

RESUMO

A crise democrática contemporânea, intensificada pelas transformações tecnológicas e pela ascensão das plataformas digitais, desafia profundamente os pilares do Estado Democrático de Direito e a participação ativa da cidadania. O controle da informação, a disseminação de desinformação e a concentração de poder nas mãos de grandes corporações tecnológicas comprometem a integridade das instituições democráticas e o equilíbrio do debate público. Nesse cenário, os direitos digitais – como a privacidade, a liberdade de expressão e o acesso à informação – tornam-se instrumentos fundamentais na defesa dos direitos coletivos e na preservação da democracia.

O princípio republicano, com sua ênfase na justiça, na transparência e no bem comum, surge como um guardião desses direitos, oferecendo uma solução normativa para enfrentar as ameaças impostas pelo ambiente digital e fortalecer a governança democrática. Este artigo analisa como a aplicação do princípio republicano na regulação das plataformas digitais pode assegurar a proteção dos direitos fundamentais e garantir a participação equitativa no espaço digital. Ademais, discute a importância de políticas públicas que promovam a proteção desses direitos e a integridade das instituições democráticas, especialmente em tempos de crise. Ao integrar o princípio republicano à governança digital, é possível não apenas preservar os direitos coletivos, mas também consolidar um Estado de Direito que atenda às demandas da era digital e às necessidades da cidadania.

¹ Graduada em Direito e Mestranda em Direito pela Universidade de Ribeirão Preto.

E-mail: luana.salomao@sou.unaerp.edu.br

² Pós-doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra; Doutor pela UNESP; mestre pela UNICAMP; graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Franca; graduado em Ciências Sociais pela UEMG – Universidade do Estado de Minas Gerais. Docente do Curso de Direito e do Programa de Mestrado e Doutorado em Direitos Coletivos e Cidadania da Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP. E-mail: [juвencioborges@gmail.com](mailto:jувencioborges@gmail.com) - ORCID - <https://orcid.org/0000-0001-9403-2713>

Palavras-chave: Crise democrática. Direitos digitais. Princípio republicano. Direitos coletivos. Cidadania. Estado Democrático de Direito.

ABSTRACT

The contemporary democratic crisis, intensified by technological transformations and the rise of digital platforms, profoundly challenges the pillars of the Democratic Rule of Law and the active participation of citizens. The control of information, the dissemination of disinformation and the concentration of power in the hands of large technology corporations compromise the integrity of democratic institutions and the balance of public debate. In this scenario, digital rights – such as privacy, freedom of expression and access to information – become fundamental instruments in the defense of collective rights and the preservation of democracy. The republican principle, with its emphasis on justice, transparency and the common good, emerges as a guardian of these rights, offering a normative solution to face the threats posed by the digital environment and strengthen democratic governance. This article analyzes how the application of the republican principle in the regulation of digital platforms can ensure the protection of fundamental rights and guarantee equitable participation in the digital space. Furthermore, it discusses the importance of public policies that promote the protection of these rights and the integrity of democratic institutions, especially in times of crisis. By integrating the republican principle into digital governance, it is possible not only to preserve collective rights, but also to consolidate a rule of law that meets the demands of the digital age and the needs of citizens.

Keywords: Democratic crisis. Digital rights. Republican principle. Collective rights. Citizenship. Democratic rule of law.

INTRODUÇÃO

Prefacialmente, cabe ressaltar que a crise democrática contemporânea amplificada pelas novas dinâmicas digitais tem revelado profundas fragilidades nas estruturas políticas e jurídicas, especialmente no tocante à proteção dos direitos coletivos e à participação ativa da cidadania no Estado Democrático de Direito. Nesse contexto, Ronald Dworkin afirma que os direitos devem ser levados a sério, uma vez que são fundamentais para assegurar a integridade das instituições democráticas, sobretudo em momentos de crise (DWORKIN, 2002). A crescente influência das plataformas digitais sobre o debate público, aliada à disseminação de

fake news e à manipulação de informações, gera um cenário de desconfiança generalizada nas instituições, desvirtuando o processo democrático.

Esse fenômeno, embora enraizado no espaço digital, transcende a esfera meramente tecnológica e atinge a relação entre o direito público e a ética republicana, exigindo uma análise acurada acerca do papel do princípio republicano na defesa da cidadania e dos direitos fundamentais, especialmente em tempos de crise. J. J. Gomes Canotilho argumenta que o princípio republicano é um pilar normativo que garante que o poder seja exercido em prol da coletividade, assegurando a justiça e a transparência entre os cidadãos (CANOTILHO, 1994).

Desse modo, na linha de raciocínio aristotélica, o princípio republicano permanece, na contemporaneidade, como pilar normativo da organização social, garantindo que o poder seja exercido em prol da coletividade, preservando a transparência, a justiça e a igualdade entre os cidadãos.

Nesta conjuntura, a crescente concentração de poder nas mãos de grandes corporações tecnológicas e a ausência de regulamentação adequada para o ambiente digital comprometem a integridade das instituições democráticas. John Hart Ely destaca que a confiança nas instituições é o cerne da democracia, e a crise gerada por essas transformações digitais exige um controle judicial vigoroso (ELY, 2010).

Por fim, Karl Loewenstein reforça que o controle do poder por parte de grandes corporações representa uma ameaça aos direitos fundamentais, e as constituições democráticas devem se adaptar para proteger os cidadãos contra abusos, tanto públicos quanto privados (LOEWENSTEIN, 1979).

1 A CRISE DEMOCRÁTICA E OS DESAFIOS DO AMBIENTE DIGITAL

A crise democrática que se intensificou nas últimas décadas tem suas raízes em diversos fenômenos, como a polarização política exacerbada, a perda de confiança nas instituições e, sobretudo, o impacto das plataformas digitais no debate público. O ambiente digital, ao oferecer oportunidades de acesso à informação e maior participação política, também tem se tornado um espaço de vulnerabilidades, contribuindo para a erosão dos valores democráticos. A proliferação de desinformação, o controle de dados por grandes corporações e

a privacidade dos cidadãos estão no centro das preocupações contemporâneas, agravando a crise democrática e expondo as fragilidades dos processos democráticos.

A disseminação de desinformação afeta diretamente a qualidade do debate público. O uso estratégico de fake news nas redes sociais, com a intenção de manipular a opinião pública, compromete gravemente a formação de uma sociedade informada, o que é essencial para o bom funcionamento do Estado Democrático de Direito. Ronald Dworkin (2002) enfatiza que os direitos devem ser levados a sério, pois o direito deve garantir que as instituições jurídicas preservem a integridade das decisões democráticas, especialmente em momentos de crise. A desinformação, ao minar o pluralismo democrático, prejudica a cidadania ativa, pois compromete a formação de uma opinião pública bem-informada e, conseqüentemente, a capacidade de os cidadãos participarem efetivamente do processo democrático.

Essa realidade está intimamente conectada com o controle que grandes corporações tecnológicas exercem sobre o fluxo de informações e dados. Karl Loewenstein (1979) argumenta que as constituições democráticas devem proteger os cidadãos contra abusos de poder, tanto de agentes públicos quanto privados. No contexto atual, a concentração de poder nas mãos de grandes plataformas digitais representa uma séria ameaça ao pluralismo e à equidade no acesso à informação. O controle exercido por essas corporações sobre o que circula na rede, muitas vezes utilizando algoritmos que amplificam conteúdos polarizantes, desestabiliza a confiança nas instituições democráticas e compromete a equidade no debate público.

Esse cenário de manipulação digital reflete uma nova forma de dominação, que precisa ser enfrentada pela atuação do Estado e pela adaptação das normas jurídicas às realidades tecnológicas. Como destaca Lenio Streck (2014), a interpretação jurídica deve estar atenta às novas realidades sociais e tecnológicas, e a proteção dos direitos digitais deve ser entendida como uma extensão dos direitos coletivos. A atuação estatal robusta é necessária para equilibrar o poder das corporações tecnológicas e garantir que o acesso à informação verdadeira e a liberdade de expressão sejam preservados como pilares do Estado Democrático de Direito.

A crise democrática exacerbada pela desinformação também afeta a confiança nas instituições e o equilíbrio de forças entre o público e o privado. Nesse contexto, J. J. Gomes Canotilho (1994) reforça a ideia de que o Estado, como Constituição dirigente, deve assegurar a proteção dos direitos fundamentais e o bem comum, especialmente em tempos de crise. A regulação das plataformas digitais e a garantia de pluralidade informacional tornam-se,

portanto, responsabilidades cruciais para o legislador e o judiciário. O Estado deve intervir de maneira eficaz para garantir que as plataformas digitais operem em consonância com os princípios democráticos, evitando a concentração de poder e assegurando que os cidadãos possam participar de maneira igualitária no espaço público digital.

Além disso, a questão da privacidade e proteção de dados pessoais também está no cerne dos desafios digitais contemporâneos. O uso de informações pessoais para fins comerciais ou políticos, muitas vezes sem o consentimento ou compreensão dos cidadãos, representa uma violação clara dos direitos fundamentais. A manipulação de dados para influenciar decisões políticas, como destacam diversos estudiosos, reflete o poder crescente das corporações tecnológicas, que precisam ser reguladas para evitar o abuso dessa concentração de informações. A proteção robusta de dados, como exemplificado pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia, é um exemplo de como as democracias podem regular o uso de dados e proteger a privacidade dos cidadãos (BITTAR, 2016, p. 91).

Por fim, o conceito de cidadania ativa, essencial para a democracia, depende da liberdade de expressão e do acesso equitativo à informação verdadeira. Ao abordar o conceito de democracia e desconfiança, John Hart Ely (2010) destaca que o papel do judiciário é de vigilância constante sobre o exercício do poder, assegurando que o equilíbrio de forças entre os setores público e privado seja mantido. O judiciário, portanto, deve atuar como um guardião dos princípios constitucionais, protegendo os direitos coletivos e digitais dos cidadãos contra eventuais abusos de poder que possam ocorrer no ambiente digital.

Diante dessa realidade, a Teoria Estruturante do Direito, conforme proposta por Friedrich Müller (2008), é fundamental para entender como o direito deve responder às novas formas de poder que emergem no ambiente digital. O direito, longe de ser uma construção teórica abstrata, precisa ser moldado pelas realidades sociais e tecnológicas que marcam a contemporaneidade. A crise democrática atual, impulsionada pela desinformação e pelo controle de dados, exige que o direito se adapte e regule essas novas dinâmicas, preservando os direitos fundamentais e o equilíbrio democrático.

Portanto, a defesa do Estado Democrático de Direito no contexto digital depende, em grande parte, da criação de políticas públicas que promovam a transparência, a equidade e a inclusão, sempre com base nos princípios constitucionais que orientam o exercício do poder democrático. Conforme Dworkin (2002), a integridade das decisões democráticas deve ser preservada, o que implica a regulação eficaz das plataformas digitais e a proteção dos direitos

fundamentais no ambiente digital. Loewenstein (1979) e Canotilho (1994) também reforçam a necessidade de o Estado atuar para proteger a equidade no acesso à informação e o pluralismo.

A crise democrática digital pode ser enfrentada por meio de uma combinação de regulação eficiente, fortalecimento do controle judiciário e uma atuação estatal comprometida com o bem comum. Somente com uma governança digital adequada será possível preservar os direitos coletivos, proteger a cidadania ativa e restaurar a confiança dos cidadãos nas instituições democráticas.

Diante dessa ameaça crescente, é necessário não apenas abordar os sintomas, mas também encontrar um alicerce ético e jurídico que possa responder especificamente às dinâmicas do poder digital. O princípio republicano, com sua ênfase na justiça e na transparência, oferece exatamente esse tipo de poder digital. base normativa capaz de restaurar o equilíbrio democrático e proteger os direitos coletivos ao garantir que o poder seja exercido em nome do bem comum e de maneira equitativa, o princípio republicano fornece uma estrutura que contrasta diretamente com a opacidade e a manipulação das características das grandes corporações tecnológicas. Portanto, ele não apenas responde aos desafios jurídicos, mas também reforça os ideais democráticos fundamentais, sendo uma resposta abrangente às ameaças enfrentadas pela governança no ambiente digital.

2 O PRINCÍPIO REPUBLICANO E A SUA APLICAÇÃO NA GOVERNANÇA DIGITAL

O princípio republicano é um dos pilares centrais que sustentam o Estado Democrático de Direito no Brasil. Ele estabelece que o poder deve ser exercido de forma transparente, impessoal e em benefício do bem comum, sempre com a finalidade de promover a justiça, a igualdade e a participação ativa dos cidadãos na política. Esse princípio é crucial para garantir que as instituições democráticas funcionem de maneira equilibrada e voltadas ao interesse público, evitando que interesses particulares ou de grupos privilegiados se sobreponham ao bem-estar coletivo. No Brasil, o princípio republicano está consagrado na Constituição Federal de 1988, que determina que o poder emana do povo e deve ser exercido em seu nome.

Um dos principais aspectos do princípio republicano é a sua relação com a temporariedade e a alternância no poder. Governantes são eleitos para exercer mandatos temporários, representando o povo, sem que detenham o poder de maneira vitalícia ou perpétua. Essa alternância, garantida por eleições periódicas, é essencial para que o sistema democrático não se transforme em uma tirania ou oligarquia, preservando a diversidade política e evitando a concentração de poder nas mãos de uma única pessoa ou grupo. Além disso, a responsabilidade e a transparência são princípios complementares ao republicano. Governantes devem prestar contas de suas ações à sociedade, que, por meio de mecanismos como a Lei de Acesso à Informação, tem o direito de fiscalizar a gestão pública e garantir que os recursos e políticas sejam conduzidos de acordo com o interesse coletivo.

Outro elemento fundamental que sustenta o princípio republicano é a luta contra a corrupção. A corrupção enfraquece o Estado Democrático de Direito, pois desvia recursos destinados ao bem público e favorece interesses privados. Para que o princípio republicano seja plenamente efetivo, é essencial que os agentes públicos ajam com probidade e que o sistema judicial atue rigorosamente no combate às práticas corruptas. A igualdade perante a lei, um dos pilares desse princípio, assegura que todos, desde os governantes até os cidadãos comuns, sejam tratados da mesma maneira e sujeitos às mesmas regras, sem privilégios ou exceções.

O princípio republicano também tem um papel crucial na era digital. Com o avanço das plataformas tecnológicas e a crescente influência dessas corporações no debate público, é necessário que o princípio da igualdade e da justiça se estenda para esse novo ambiente. Segundo Ataliba (1998), o conceito de república implica uma organização do poder que prioriza a transparência e a equidade, assegurando que o poder não seja concentrado de forma desproporcional. Esse entendimento se aplica perfeitamente ao contexto digital, onde a concentração de poder nas mãos de grandes corporações tecnológicas, como Google, Facebook e Amazon, representa uma ameaça ao pluralismo informacional e à privacidade dos cidadãos.

Nesse sentido, o princípio republicano impõe ao Estado o dever de intervir na regulação dessas plataformas para garantir que suas práticas estejam em conformidade com os valores democráticos. Costa e Ianni (2018) destacam que a cidadania plena depende da capacidade dos indivíduos de participar da vida pública com dignidade e voz ativa, algo que se torna inviável quando o ambiente digital é dominado por interesses privados. O Estado, portanto, deve atuar para promover a transparência na moderação de conteúdos, a proteção dos dados pessoais e o acesso equitativo à informação. Como Dallari (1984) aponta, ser cidadão

implica ter direitos e também deveres, incluindo a participação ativa na vida política e social, o que fica comprometido quando o espaço digital se torna opaco e manipulável.

A regulação das plataformas digitais, conforme argumenta Bittar (2016), deve ser fundamentada nos princípios constitucionais que guiam o exercício do poder democrático. Isso significa que as corporações tecnológicas precisam respeitar os valores republicanos de igualdade e justiça, garantindo que suas práticas, como o uso de algoritmos e a coleta de dados, sejam transparentes e justas. O Estado, como guardião do bem comum, deve garantir que o poder dessas corporações seja limitado e que seus interesses privados não se sobreponham aos direitos coletivos dos cidadãos. A fiscalização rigorosa da inteligência artificial e dos algoritmos que moldam as interações online é essencial para assegurar que o ambiente digital seja justo e acessível a todos.

Por fim, a preservação dos valores republicanos no século XXI depende da implementação de um arcabouço regulatório robusto que promova o acesso justo à informação e proteja os cidadãos das injustiças digitais. Cappelletti (1988) ressalta que a equidade na participação social é fundamental para a cidadania, e, no ambiente digital, isso implica assegurar que todos possam exercer seus direitos plenamente, sem interferências das corporações que controlam o fluxo de informações. Nesse contexto, o princípio republicano impõe ao Estado o dever de garantir que o debate público seja conduzido de forma transparente e equitativa, protegendo a sociedade dos abusos de poder digital.

Em conclusão, o princípio republicano é um alicerce essencial para o funcionamento do Estado Democrático de Direito no Brasil e para a manutenção da justiça, igualdade e transparência no ambiente digital. Ele assegura que o poder seja exercido em benefício do bem comum, tanto no âmbito tradicional quanto no digital, promovendo o equilíbrio entre os interesses privados das corporações tecnológicas e os direitos coletivos dos cidadãos. Para que a democracia continue a prosperar no século XXI, é fundamental que o Estado atue como guardião dos direitos republicanos, assegurando a proteção da privacidade, da liberdade de expressão e do acesso equitativo à informação.

3 DIREITOS DIGITAIS E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Os direitos digitais, como extensão dos direitos fundamentais, abrangem questões cruciais no ambiente digital, incluindo a privacidade, a proteção de dados pessoais e a liberdade

de expressão. No entanto, esses direitos estão sob constante ameaça, principalmente devido ao controle de grandes corporações tecnológicas sobre o fluxo de dados. A coleta massiva e indiscriminada de informações por essas empresas, muitas vezes sem o consentimento claro dos usuários, coloca em risco a privacidade e autonomia dos indivíduos. Essa prática compromete a capacidade de tomada de decisões livre e informada, transformando os cidadãos em meros objetos de manipulação comercial e política.

A liberdade de expressão também sofre impactos significativos no espaço digital. As plataformas que controlam a comunicação online detêm o poder de moderar e censurar conteúdos, frequentemente de maneira arbitrária e sem qualquer transparência. Esse controle exacerbado pode limitar a diversidade de opiniões e restringir o debate público, prejudicando a natureza inclusiva e pluralista da democracia. A falta de critérios claros e imparciais para a moderação de conteúdos cria um cenário onde a liberdade de expressão se vê ameaçada por interesses corporativos ou políticas de controle inadequadas.

Diante dessa realidade, a crise democrática causada pela atuação das plataformas digitais exige uma resposta firme do Estado. É essencial que políticas públicas sejam desenvolvidas para proteger os direitos digitais e garantir a justiça social e a preservação do Estado Democrático de Direito. A criação de leis que regulamentem o uso de dados pessoais, combatam a desinformação e promovam a pluralidade informativa deve estar alinhada ao princípio republicano, que visa assegurar que o poder seja exercido em benefício de todos, sem a promoção de interesses particulares. A regulação precisa ser transparente e equilibrada, garantindo que o ambiente digital seja acessível, justo e inclusivo para todos os cidadãos.

Além da regulação, a educação jurídica voltada para os direitos digitais é um elemento fundamental nesse processo. Os cidadãos devem ser instruídos sobre seus direitos no ambiente digital, para que possam exercer sua cidadania de maneira plena e informada. Compreender as dinâmicas digitais e as implicações das tecnologias emergentes é crucial para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

A interseção entre os direitos digitais, a crise democrática e o princípio republicano reforçam a necessidade de uma regulação digital equilibrada e comprometida com a transparência. Integrar o princípio republicano à governança digital permite não apenas proteger os direitos coletivos, mas também fortalecer o Estado Democrático de Direito, assegurando que o poder seja exercido de forma responsável e em benefício do bem comum. As corporações tecnológicas devem ser responsabilizadas por suas práticas, enquanto o Estado precisa atuar

como guardião dos direitos fundamentais, criando um ambiente digital que respeite a pluralidade e promova o equilíbrio entre liberdade e controle.

Por fim, a crise política e tecnológica que enfrentamos demanda uma ação coordenada entre o Estado e as empresas de tecnologia. O espaço digital não pode se tornar um território de concentração de poder ou manipulação, mas deve ser um lugar onde a diversidade de opiniões e a justiça social prevaleçam. Somente por meio de uma governança digital pautada pela equidade, transparência e responsabilidade será possível construir uma sociedade mais justa e verdadeiramente democrática na era contemporânea.

Nesse contexto, a proteção dos direitos digitais não pode ser vista de forma isolada, mas como uma extensão direta dos princípios fundamentais que sustentam o Estado Democrático de Direito. Assim como a Constituição garante os direitos à liberdade e à privacidade no mundo físico, cabe a ela também proteger esses direitos no ambiente digital, garantindo que uma revolução tecnológica não enfraqueça as bases de nossa democracia, com suas estruturas de separação de poderes e proteção de direitos fundamentais, deve ser adaptada para enfrentar as novas realidades. digitais, assegurando que o controle da informação e a concentração de poder não comprometam a liberdade dos cidadãos e a integridade das instituições.

4 ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

O conceito de Estado Democrático de Direito constitui a base fundamental para o funcionamento das democracias modernas, sendo essencial para assegurar tanto a prevalência da legalidade quanto a proteção dos direitos fundamentais. Esse modelo jurídico-político é caracterizado pela submissão de todos, incluindo o próprio Estado, às normas estabelecidas na Constituição e nas leis. Além de garantir o respeito às regras jurídicas, o Estado Democrático de Direito promove a justiça social e protege as liberdades individuais, consolidando-se como um sistema que busca o equilíbrio entre o poder estatal e os direitos do cidadão.

Historicamente, a ideia de Estado de Direito encontra suas raízes no liberalismo clássico e foi consolidada com o Iluminismo. Pensadores como John Locke defendiam a

limitação do poder estatal, argumentando que o governo deveria agir com base em normas previamente estabelecidas, visando a proteção dos direitos naturais, como a vida, a liberdade e a propriedade. Essas ideias foram fortalecidas com as revoluções liberais do século XVIII, como a Revolução Francesa e a Independência dos Estados Unidos, que trouxeram à tona a noção de que a soberania reside no povo, e o governo deve atuar conforme a vontade popular, sempre limitado pelas leis. Montesquieu, em sua obra "O Espírito das Leis" (1748), foi responsável por desenvolver a teoria da separação dos poderes, defendendo a divisão das funções estatais entre Executivo, Legislativo e Judiciário como forma de garantir o equilíbrio entre as funções do Estado e evitar abusos de poder.

Com o fim da Segunda Guerra Mundial e a experiência traumática com os regimes totalitários, o conceito de Estado Democrático de Direito evoluiu para incorporar valores de justiça social, democracia e direitos humanos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e as Constituições promulgadas no período pós-guerra, como a Lei Fundamental de Bonn, da Alemanha, tornaram-se marcos importantes na consolidação desse modelo. Atualmente, o Estado Democrático de Direito é reconhecido em diversos países como a forma legítima de governo, em que a Constituição desempenha um papel central como garantidora dos direitos fundamentais e das liberdades individuais.

O funcionamento do Estado Democrático de Direito baseia-se em pilares fundamentais. Entre eles, destaca-se a separação dos poderes, princípio essencial para evitar a concentração de poder e assegurar o controle mútuo entre as diferentes esferas do governo. Montesquieu, ao afirmar que "só o poder freia o poder", propôs que a divisão entre Executivo, Legislativo e Judiciário é a melhor forma de assegurar que o poder seja exercido de maneira equilibrada e justa. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 adota esse princípio, estabelecendo a independência e a harmonia entre os poderes (art. 2º da CF/88).

Outro pilar fundamental do Estado Democrático de Direito é a garantia dos direitos fundamentais. Esses direitos, que incluem os direitos civis, políticos, sociais e econômicos, estão consagrados em documentos como a Constituição Federal de 1988 e a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Eles têm como objetivo garantir a dignidade da pessoa humana e promover a justiça social. Norberto Bobbio, em suas análises sobre a democracia, defende que o "reconhecimento dos direitos do homem é o ponto de partida de uma doutrina geral da democracia". Segundo o autor, o respeito a esses direitos é a essência de qualquer sistema democrático.

Ademais, um sistema jurídico eficaz é indispensável para garantir que as leis sejam aplicadas de forma justa e imparcial. Hans Kelsen, ao desenvolver a Teoria Pura do Direito, argumentou que o ordenamento jurídico é um sistema hierárquico, onde a Constituição ocupa o topo dessa hierarquia. Para Kelsen, a existência de um Judiciário independente é fundamental para garantir que o Estado atue de acordo com as leis e em benefício de todos.

A Constituição, como norma suprema, exerce um papel central no Estado Democrático de Direito. Ela não só delimita a estrutura e o funcionamento do governo, mas também garante os direitos e liberdades dos cidadãos.

No Brasil, a Constituição de 1988 é considerada um marco histórico, resultado de um "pacto social" que consolidou a transição do regime autoritário para a democracia, refletindo o desejo por justiça social e liberdade. Para J. J. Gomes Canotilho, a Constituição desempenha a função de Constituição dirigente, o que significa que, além de regular o poder político, ela orienta o Estado na busca de objetivos sociais e econômicos que promovam o bem comum. Canotilho argumenta que as normas constitucionais não devem ser vistas apenas como regras formais, mas como diretrizes fundamentais para a ação estatal, especialmente na proteção dos direitos fundamentais.

Na Constituição brasileira de 1988, o artigo 5º é um dos mais emblemáticos, pois estabelece um amplo rol de direitos e garantias fundamentais, como o direito à vida, à liberdade, à igualdade e à segurança. Esses direitos, conhecidos como "cláusulas pétreas", são inalienáveis e não podem ser modificados nem por emendas constitucionais.

Além disso, para assegurar a efetividade desses direitos, a Constituição também garante a independência do Judiciário e estabelece mecanismos de controle, como o mandado de segurança e a ação direta de inconstitucionalidade. Esses instrumentos permitem que os cidadãos defendam seus direitos contra eventuais abusos de poder por parte do Estado ou de particulares.

Portanto, a Constituição é o instrumento fundamental que garante que o Estado Democrático de Direito proteja os direitos fundamentais dos cidadãos. Ao estabelecer um sistema de pesos e contrapesos e assegurar a correta aplicação das leis, a Constituição garante que a democracia funcione de forma justa e equilibrada. John Hart Ely destaca que a Constituição deve ser interpretada de modo a preservar a integridade do processo democrático e assegurar que os direitos fundamentais sejam devidamente protegidos, especialmente em tempos de crise.

Em conclusão, o Estado Democrático de Direito representa a expressão máxima de um sistema político comprometido com a justiça, a equidade e a proteção das liberdades individuais. Sua evolução histórica reflete o progresso das ideias de limitação do poder e defesa dos direitos humanos, consolidando-se em pilares como a separação dos poderes, a garantia dos direitos fundamentais e a existência de um sistema jurídico eficaz.

Nesse contexto, a Constituição desempenha um papel central, sendo responsável por assegurar que esses princípios sejam respeitados e aplicados, protegendo a integridade da democracia e promovendo o bem-estar da sociedade.

Em face dos desafios impostos pela digitalização e pelo domínio das grandes corporações tecnológicas, a preservação do Estado Democrático de Direito exige uma ação estatal robusta e uma regulação eficaz do ambiente digital. A crise democrática, intensificada pela manipulação de dados e pela disseminação de desinformação, compromete a participação cidadã e a pluralidade de opiniões, pilares essenciais da democracia. Nesse contexto, o princípio republicano se destaca como um guia indispensável para proteger os direitos coletivos e assegurar que o bem comum prevaleça sobre os interesses privados. Somente com uma regulação comprometida com a transparência, equidade e inclusão será possível garantir que as inovações tecnológicas não fragilizem, mas fortaleçam a democracia, preservando os direitos fundamentais em um mundo cada vez mais conectado.

Como Montesquieu já alertou sobre a importância de frear o poder com poder, é igualmente imperativo que no cenário atual as plataformas digitais sejam reguladas, de forma a garantir que seus interesses privados não subvertam o bem comum. Essa regulação deve ser inspirada pelo princípio republicano, que, assim como a separação de poderes, visa equilibrar forças para proteger a justiça e a equidade na sociedade. Ao aplicar essas teorias ao contexto digital, propomos que as políticas públicas contemplem mecanismos de transparência e prestação de contas, garantindo que as plataformas tecnológicas ajam dentro de um arcabouço jurídico que priorize o bem-estar coletivo e respeite os direitos fundamentais dos usuários.

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIGITAIS: APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO REPUBLICANO

O princípio republicano, ao priorizar o bem comum, a justiça, a igualdade e a transparência, oferece uma base normativa robusta para a formulação de políticas públicas que

regulem o ambiente digital. Este princípio exige que o poder seja exercido de forma transparente e em benefício de toda a sociedade, sem a promoção de interesses privados sobre o coletivo.

Assim, ele se torna um eixo central para a proteção dos direitos digitais, especialmente diante do crescente poder das grandes plataformas tecnológicas. A aplicação desse princípio na regulação do ambiente digital é uma medida necessária para assegurar que os direitos fundamentais dos cidadãos sejam preservados e que o exercício do poder por grandes corporações seja devidamente fiscalizado.

Seguem as propostas de políticas públicas, sugerindo ações concretas que o Estado ou autoridades regulatórias podem adotar, para resolver questões relacionadas à desinformação, proteção de dados pessoais, inclusão digital e fiscalização de algoritmos:

- Regulamentação de Desinformação e Fake News

A disseminação de desinformação no ambiente digital representa um dos maiores desafios para a integridade do debate público em democracias contemporâneas. A proliferação de fake news não apenas compromete a qualidade da informação, mas também distorce a formação de opinião, prejudicando a cidadania ativa. Para enfrentar essa questão, é imperativo que o Estado adote legislação específica que responsabilize as plataformas digitais pela veiculação de informações falsas e exija medidas rigorosas para a remoção de conteúdos comprovadamente enganosos.

Um exemplo a ser considerado é a Lei das Fake News em trâmite no Brasil, que busca regular a atuação das plataformas no combate à desinformação, impondo-lhes a responsabilidade de monitorar, identificar e remover informações falsas de maneira ágil e eficaz. Da mesma forma, o Código de Práticas contra a Desinformação da União Europeia obriga as grandes plataformas a adotar práticas transparentes para combater a circulação de fake news, impondo maior accountability sobre suas ações.

A regulamentação da desinformação dialoga diretamente com o princípio republicano, que busca garantir a equidade no acesso à informação verdadeira e a proteção do cidadão contra a manipulação. Ao assegurar a integridade do debate público, promove-se o fortalecimento da cidadania ativa, essencial para uma democracia sólida e transparente.

- Proteção de Dados Pessoais

O tratamento de dados pessoais no ambiente digital também é um tema central na proteção dos direitos fundamentais. A coleta massiva de dados por plataformas digitais exige que os Estados implementem políticas rigorosas que garantam o consentimento claro e explícito dos usuários para o uso de suas informações. Um exemplo relevante é o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia, que estabelece diretrizes claras sobre o tratamento de dados pessoais, impondo severas penalidades em caso de violação.

No Brasil, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) já estabelece importantes diretrizes, mas sua eficácia depende de uma fiscalização robusta e contínua, além de incentivos para que as empresas adotem práticas seguras e transparentes. O fortalecimento das políticas de proteção de dados é essencial para garantir que o cidadão tenha controle sobre suas informações, assegurando sua autonomia no ambiente digital.

Essa proteção encontra raízes no princípio republicano, que exige que o Estado assegure a preservação dos direitos individuais e coletivos. A privacidade, nesse contexto, emerge como um direito fundamental que impede a exploração indevida dos dados pessoais, reforçando o respeito à dignidade humana e à justiça social no cenário digital.

- Equidade no Acesso à Internet e Inclusão Digital

A desigualdade no acesso à internet agrava as diferenças sociais e prejudica a participação equitativa no espaço público digital. A universalização do acesso à internet deve ser uma prioridade para políticas públicas que visem a inclusão digital, proporcionando a todos os cidadãos, independentemente de sua classe social ou região, a possibilidade de usufruir dos benefícios da conectividade.

Programas governamentais que promovam o acesso gratuito à internet em escolas, bibliotecas e espaços públicos, além de subsídios para a aquisição de dispositivos digitais por famílias de baixa renda, são exemplos concretos de iniciativas que visam democratizar o acesso à informação e à participação política. Essas medidas não só ampliam a inclusão social, mas também reforçam a cidadania digital.

A promoção da equidade no acesso à internet está diretamente conectada ao princípio republicano, que preza pela igualdade de participação política e social. Garantir o acesso à internet como um direito básico possibilita que todos os cidadãos tenham uma voz ativa no debate público digital, fortalecendo o ideal republicano de uma sociedade justa e igualitária.

- Mecanismos de Fiscalização e Auditoria de Algoritmos

O uso de algoritmos pelas plataformas digitais influencia diretamente o que os cidadãos veem, leem e interagem no ambiente online. Para assegurar que esses algoritmos não favoreçam indevidamente conteúdos polarizadores ou discriminatórios, é necessário criar órgãos especializados que realizem a fiscalização e auditoria periódica desses mecanismos.

A criação de um comitê independente de auditoria algorítmica, composto por especialistas em tecnologia, ética digital e direitos fundamentais, seria uma medida eficaz para monitorar as plataformas. Esse comitê revisaria regularmente os algoritmos utilizados pelas principais plataformas digitais, garantindo que operem de maneira transparente e justa, e que estejam alinhados aos princípios democráticos.

O princípio republicano impõe que o poder não seja centralizado sem controle, e a crescente concentração de poder nas mãos das grandes plataformas tecnológicas representa uma forma contemporânea de dominação. O monitoramento constante desses algoritmos assegura que o poder digital seja regulado e operado em benefício do bem comum, preservando a integridade da informação e o equilíbrio democrático no ambiente digital.

Essas propostas visam criar um ambiente digital mais justo, transparente e democrático.

CONCLUSÃO

Diante da crise democrática exacerbada pelas transformações digitais, o princípio republicano emerge como uma diretriz normativa essencial para enfrentar os desafios impostos pelas plataformas tecnológicas e pela desinformação. Ao adotar esse princípio, que preza pela justiça, transparência e pelo bem comum, é possível conceber políticas públicas que não apenas protejam os direitos individuais e coletivos, mas também garantam a integridade das instituições

As propostas para maior transparência nos algoritmos, regulação da desinformação, proteção de dados pessoais e inclusão digital mostram-se fundamentais para restabelecer o equilíbrio no espaço público digital. Elas reforçam o papel do Estado como guarda dos direitos fundamentais, ao mesmo tempo que garantem que o poder das corporações tecnológicas seja controlado, preservando o pluralismo e equidade. Ao garantir que as plataformas digitais sejam

reguladas de acordo com esses princípios, o Estado garante que o ambiente digital seja acessível e justo para todos, evitando a concentração excessiva de poder e protegendo os direitos.

Ao integrar o princípio republicano na governança digital, certifique-se de que o debate público seja limitado de maneira justa e acessível a todos, respeitando a privacidade dos cidadãos e promovendo a inclusão.

Dessa forma, a aplicação desse princípio não só preserva os direitos fundamentais, mas também fortalece o Estado Democrático de Direito, adaptando-o para enfrentar os desafios contemporâneos da era digital.

Portanto, apenas por meio de uma governança digital comprometida com a transparência e a justiça será possível consolidar um ambiente digital mais seguro, inclusivo e alinhado aos valores democráticos que sustentam nossa sociedade. O caminho para proteger a democracia digital passa pela reafirmação dos valores republicanos, garantindo que as inovações tecnológicas sirvam ao interesse público e não aos interesses privados.

REFERÊNCIAS

- ATALIBA, Geraldo. República e Constituição. 2ª ed. Atualizada por Rosolea Miranda Folgosi. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 1998.
- BITTAR, Eduardo Carlos B. Teoria do Estado: Filosofia Política e Teoria da Democracia. 5ª ed. São Paulo: Grupo GEN, 2016.
- CANOTILHO, J. J. Gomes. Constituição dirigente e vinculação do legislador: contributo para a compreensão das normas constitucionais programáticas. Coimbra: Coimbra Editora, 1994.
- CAPPELLETTI, Mauro. Acesso à justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.
- COSTA, Maria Izabel Sanches; IANNI, Aurea Maria Zöllner. O conceito de cidadania. In: COSTA, Maria Izabel Sanches; IANNI, Aurea Maria Zöllner. Individualização, cidadania e inclusão na sociedade contemporânea: uma análise teórica. São Bernardo do Campo, SP: Editora UFABC, 2018. p. 43-73.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. Ser cidadão. Lua Nova, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 61-64, set. 1984.
- DWORKIN, Ronald. Levando os Direitos a Sério. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- ELY, John Hart. Democracia e desconfiança: uma teoria do controle judicial de constitucionalidade. Trad. Juliana Lemos. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

GOMES CANOTILHO, José Joaquim. Direito constitucional. Coimbra: Livraria Almedina, 1986.

LOEWENSTEIN, Karl. Teoría de la Constitución. Trad. Alfredo Gallego Anabitarte. Barcelona: Editorial Ariel, 1979.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. O conteúdo jurídico do princípio da igualdade. 3ª edição – 22ª tiragem. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

MONTESQUIEU, Charles-Louis de Secondat. Do Espírito das Leis. São Paulo: Martin Claret, 2002.

MÜLLER, Friedrich. Teoria estruturante do direito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

STRECK, Lenio Luiz. Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

Submetido em: 04.10.2024

Aceito em: 11.10.2024